



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.980.040/0001-63, sediada na Quadra Vinte e Um, nº 5, Sala 1, Conjunto Abelardo Conduru, Bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-190, telefones (91) 3353-3970 / 99229-4908, e-mail: gestao.peoplerh@gmail.com / comercial.peoplerh@gmail.com, representada pelo sócio-administrador, Senhor HANGLEANS AFONSO BRETAS DA COSTA, portador da Cédula de Identidade n. 10.392.313-IIMG e inscrito no CPF/MF sob o n. 014.991.096-79.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0001846-82.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 06/03/2017, nos termos previstos na Cláusula Quarta do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, para o período de **03/04/2018 a 02/04/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Pelo Termo Aditivo, fica assegurado à CONTRATADA o direito a repactuação dos preços contratuais, proveniente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, a serem firmados entre os sindicatos de classe, bem como de eventuais reajustes de vale transporte ou de parcelas que ainda não são possíveis de apresentar aos cálculos devidos, com efeitos financeiros dos respectivos fatos gerados e no que dispuser os normativos.

Parágrafo único. No caso de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar a demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos relacionados, recomendando que solicitação à CONTRATANTE se materialize no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação e disponibilização dos referidos instrumentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, renovação da garantia no valor de **R\$ 2.944,35 (dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado da contratação, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência contratual decorre do interesse da Administração na continuidade do objeto, considerando, ainda, certificação de compatibilidade dos preços contratuais, a manutenção da vantajosidade da contratação e manifestação favorável e a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA

Diretor da Secretaria Administrativa em exercício
Pela Contratante

HANGLEANS AFONSO BRETAS DA COSTA

Representante Legal
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 13/03/2018, às 16:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hangleans Afonso Bretas da Costa, Usuário Externo**, em 14/03/2018, às 14:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5746842** e o código CRC **105117BD**.